



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 06, pp. 56873-56877, June, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.24695.06.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

Allan Pablo Lameira^{1*}, Éverton Gonçalves de Moraes² and Raul Gonçalves Holanda Silva³

¹Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CFP

^{2,3}Faculdade Católica da Paraíba – FCP

ARTICLE INFO

Article History:

Received 17th March, 2022

Received in revised form

08th April, 2022

Accepted 03rd May, 2022

Published online 28th June, 2022

Key Words:

Pandemia. Flexibilização de direitos. Princípio Protetor. Lei 14.020/2020

*Corresponding author:
Lucas Coêlho Da Silva

ABSTRACT

Desde fevereiro de 2020, o governo brasileiro tem publicado diversas normas para tentar contornar a pandemia COVID-19. Assim, medidas de flexibilização de direitos e garantias trabalhistas foram tomadas, buscando viabilizar a preservação de empregos. A principal medida legislativa foi a instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, esculpido pela Lei nº 14.020/2020. O objetivo do presente estudo é avaliar se as mudanças no plano trabalhista implementadas pela lei 14.020/2020 se coadunam com o aspecto e as garantias protetivas do Direito do Trabalho. O presente estudo realizou uma revisão integrativa da literatura, de caráter exploratório, associada à pesquisa bibliográfica. Autores com argumentos favoráveis a flexibilização dos direitos trabalhistas diante da pandemia, versam, sobre a rigidez das leis trabalhistas e que estas não permitiriam a sobrevivência econômica das empresas e que as medidas adotadas pelo governo se coadunavam com princípios do Direito do trabalho. Autores com argumentos contrários questionam a constitucionalidade dessas medidas, uma vez que trazem regras, ainda que transitórias, contrárias a alguns direitos trabalhistas fundamentais. O presente estudo logrou êxito em munir os leitores com material suficiente para possibilitar uma compreensão da realidade vivenciada por empregados e/ou empregadores numa situação atípica como a causada pela pandemia COVID-19.

Copyright © 2022, Allan Pablo Lameira et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Allan Pablo Lameira, Éverton Gonçalves de Moraes and Raul Gonçalves Holanda Silva. "O princípio da proteção ao trabalhador e a flexibilização dos direitos trabalhistas frente à pandemia do covid-19", *International Journal of Development Research*, 12, (05), 56873-56877.

INTRODUCTION

Desde fevereiro de 2020, o governo brasileiro tem publicado diversas normas para tentar contornar os efeitos da COVID-19. As primeiras medidas vieram pela Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), sendo este o nível de alerta mais elevado de acordo com a classificação de risco em três níveis (Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública). Seguindo, veio a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu algumas medidas de importância internacional para conter a propagação do vírus, entre elas a quarentena e o isolamento. Planos de Contingência para sistematizar as ações e procedimentos para o enfrentamento deste quadro pandêmico foram elaborados pelos Estados da Federação e no geral, determinavam ações no sentido de evitar aglomerações e de se manter um drástico distanciamento social (NAHAS; MARTINEZ, 2020).

Os esforços no sentido de contenção da disseminação da doença causaram impactos sociais e econômicos, de consequências inevitáveis e imediatas em milhares de famílias e empresas brasileiras, cujos efeitos perdurarão no tempo, conforme Nota Informativa em 13 de maio de 2020 do Ministério da Economia (BRASIL, 2020 a). Monteiro (2021) destaca que, inevitavelmente, as medidas de enfrentamento determinadas pelo poder estatal corroboraram para uma enorme crise econômica, principalmente porque a classe empresária não suportaria manter suas atividades num cenário em que a economia tende a parar e deixar de funcionar no seu curso normal, sem produção, sem público consumidor, consequentemente sem receita suficiente para manter suas obrigações perante os credores. No mesmo rumo, a maioria dos empregadores não teria condições de cumprir com suas obrigações com a classe trabalhadora (MONTEIRO, 2021). Nesse contexto, medidas de flexibilização de direitos e garantias trabalhistas foram tomadas, buscando viabilizar a preservação de empregos. As medidas governamentais adotadas no âmbito do Direito do Trabalho para enfrentamento da crise causada pela pandemia perpassaram pela Lei

nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Legislativo nº 6 de 2020, MP 927, MP 928, até culminar no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, esculpido pela Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020, que provém da conversão da Medida Provisória nº 936, e que instituiu medidas como (1) pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; (2) redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e (3) a suspensão temporária do contrato de trabalho (BRASIL, 2020 b). Todavia, Souza e Carvalho (2021), questionam a constitucionalidade dessas medidas, uma vez que trazem regras, ainda que transitórias, contrárias a alguns direitos trabalhistas fundamentais. Os autores indagam se a flexibilização dos direitos trabalhistas em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, encontra limites constitucionais ou pode ser feita irrestritamente dada a excepcionalidade do momento (SOUZA; CARVALHIDO, 2021). Por outro lado, Klering e Neto (2020), ressaltam que apesar das Medidas Provisórias estabelecidas pelo Governo ultrapassarem limites constitucionais, diante da possibilidade de perda de empregos em massa, se faz jus ao termo “flexibilização” para mantimento das atividades laborais no país e fomentação do setor econômico, sendo que o sistema ao qual está inserido o Brasil não abre outras possibilidades tangíveis e em curto prazo (KLERING; NETO, 2020). Devemos ter em mente que o trabalhador em uma situação normal já figura como vulnerável na relação de emprego devido à dependência econômica. Em uma situação atípica, como a de uma pandemia, o empregado encontra-se em uma situação de “hiper” vulnerabilidade, tendo em vista que devido à crise econômica e sanitária, o trabalhador irá depender ainda mais do seu emprego para garantir a sua subsistência e de sua família.

Em face desse cenário controverso, onde posições contrárias e a favor da flexibilização dos direitos trabalhistas estão latentes, a seguinte questão norteadora surge: As regras impositivas criadas pelo Estado com a finalidade de resguardar o trabalhador (Princípio Protetor) podem ser flexibilizadas em situações excepcionais como a pandemia do COVID-19? Qual o impacto dessa flexibilização dos direitos trabalhistas para a sociedade?. Portanto, o objetivo do presente estudo é avaliar se as mudanças no plano trabalhista implementadas pela lei 14.020/2020, ocorridas em função da COVID-19, se coadunam com o aspecto e as garantias protetivas do Direito do Trabalho. Especificamente, pretende-se analisar na literatura pertinente se há um consenso ou não sobre a possibilidade de um retrocesso causado pela flexibilização dos direitos trabalhistas e se tais medidas podem ser aplicadas em outros contextos na seara do trabalho, avaliando quais os reais benefícios e/ou prejuízos da flexibilização de direitos para a sociedade.

MATERIALS AND METHODS

Uma revisão integrativa é um método capaz de sintetizar o passado da literatura empírica ou teórica, proporcionando um entendimento mais amplo de um determinado fenômeno (BROOME, 2006). Para o desenvolvimento desse tipo de estudo é preciso seguir uma sequência metodológica específica:

Etapa 1: identificação do tema e seleção da questão de pesquisa. A primeira etapa de elaboração de uma revisão integrativa é a identificação de um problema e elaboração de uma hipótese de pesquisa que, nesse caso, traga contribuições para a área do conhecimento. Dessa forma, este estudo traz como problema de pesquisa: De que maneira as mudanças no plano trabalhista implementadas pela lei 14.020/2020, ocorridas em função da COVID-19, se coadunam com o aspecto e as garantias protetivas do Direito do Trabalho?

Etapa 2: Critérios para seleção da amostra. Foram incluídos os estudos que atendam aos seguintes critérios: artigos originais nacionais, dissertações de mestrado e teses de doutorado, textos completos, disponíveis gratuitamente, publicados no período de 2020 a 2021, no idioma português e que tenham relação direta com o tema “flexibilização dos direitos trabalhistas durante a pandemia COVID-

19” e o Princípio Protetor do trabalho”. Serão excluídos os artigos que fujam à temática, trabalhos de conclusão de curso, artigos que não respondam adequadamente à questão norteadora e artigos duplicados. Os artigos escolhidos, para o desenvolvimento deste trabalho, serão pesquisados nas bases de dados Google Acadêmico, Periódicos Capes e Repositórios Institucionais. Serão usados descritores previamente definidos, sendo eles: “Flexibilização”, “Princípio Protetor”, “Pandemia” e “Lei 14.020/2020” usados isoladamente e em combinação.

Etapa 3: identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados. Após a criação de uma fórmula de pesquisa utilizando tanto os descritores quanto os operadores booleanos “E” e “OU” com posterior aplicação de critérios de inclusão e exclusão, haverá leitura dos resumos dos artigos pré-selecionados para primeira triagem. Após a leitura e triagem serão selecionados os artigos que farão parte da pesquisa e haverá a leitura na íntegra dos mesmos. Cabe salientar que se escolheu realizar associações com diferentes descritores para atingir o maior número de trabalhos possíveis:

Associação 1: (FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA) AND (PANDEMIA) AND (PRINCÍPIO PROTETOR)

Associação 2: (LEI 14.020/20) AND (PANDEMIA) AND (PRINCÍPIO PROTETOR)

Associação 3: (PRINCÍPIO PROTETOR) AND (PANDEMIA)

Associação 4: (LEI 14.020/20) AND (PRINCÍPIO PROTETOR)

Etapa 4: categorização dos estudos. Essa etapa consiste na coleta de informações importantes acerca dos artigos selecionados para essa revisão integrativa, contendo os seguintes itens: identificação do artigo original, características metodológicas do estudo, avaliação do rigor metodológico, das intervenções mensuradas e dos resultados encontrados.

Etapa 5: análise e interpretação dos resultados. Uma avaliação dos artigos escolhidos será realizada a fim de identificar as possíveis respostas para o questionamento que embasa este estudo. Dessa forma, as informações colhidas foram reunidas, resumidas e analisadas.

Etapa 6: apresentação da síntese do conhecimento. A partir do estudo dos trabalhos será possível chegar às conclusões e apresentá-las resumidamente, com uma abordagem dialética para a contraposição de ideias.

RESULTS

Foram selecionados 8 artigos e analisados. Não foram encontradas dissertações de mestrado e teses de doutorado. Seguindo os critérios de exclusão, no presente estudo não foram incluídos trabalhos de conclusão de curso. Esses artigos foram organizados na Tabela 1, na qual são apresentados os autores, anos das publicações, objetivos e metodologia. Todos os estudos expostos na tabela 1, utilizam como metodologia de pesquisa a análise bibliográfica e documental e de caráter qualitativo com uma abordagem dedutiva – descritiva dos estudos. Abaixo, iremos analisar e esmiuçar as ideias de cada artigo e sintetizar as principais conclusões acerca da temática. Ao final, na Tabela 3, resumiremos as principais posições de cada estudo abordado. No estudo apresentado por Klering e Neto (2020), os autores destacam que a flexibilização das normas trabalhistas é uma ferramenta adotada em tempos de crise que busca um meio para amparar as relações de emprego e o cenário econômico. Nesse sentido, a flexibilização das condições de trabalho é o conjunto de regras que tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica, política e social existentes na relação entre o capital e o trabalho. Klering e Neto (2020) ressaltam que, diante da possibilidade de perda de empregos em massa devido à pandemia do COVID-19, se faz jus

Tabela 1. Caracterização das publicações de acordo com autor(es), título, objetivo e metodologia

Autores (ano)	Título	Objetivos e Metodologia
<p>Maria Klering José A. Neto</p> <p>Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste v. 5, p. e24538-e24538, 2020.</p>	<p>FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS FRENTE À CRISE ECONÔMICA AMPLIFICADA PELA PANDEMIA DO COVID-19</p>	<p>Objetivou-se abordar o processo de flexibilização dentro da didática acadêmica e doutrinária, elevando o estudo a uma visão geral sobre os princípios do Direito do Trabalho e suas aplicações, porém sem esgotar-se do assunto em âmbito trabalhista e constitucional. O presente trabalho fundamentou-se também em apresentar brevemente as medidas emergenciais para preservação dos empregos e da situação econômica do país, buscando melhor compreensão e embasamento sobre as mesmas.</p>
<p>Marcelo Loss Bruna Nascimento Hideliza Cabral</p> <p>Revista Transformar, v. 14, n. 2, 2020.</p>	<p>FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS FACE À PANDEMIA DA COVID-19</p>	<p>O presente artigo tem o objetivo de analisar as mudanças ocorridas no plano trabalhista devido à pandemia da COVID-19, verificando se estas se coadunam com os princípios trabalhistas, especialmente o de vedação ao retrocesso social e o da proteção ao trabalhador. Para tanto, foi utilizada metodologia de pesquisa dedutiva, com propósito descritivo e abordagem qualitativa, através de análise bibliográfica, documental e estatística.</p>
<p>Rosilene Santos</p> <p>Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região v. 24, n. 1, p. 84-97, 2020.</p>	<p>DIREITO DO TRABALHO: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS REGENTES EM TEMPOS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS E PANDEMIA</p>	<p>Compreender o processo histórico constitucional através do qual se desenvolveu Direito do Trabalho no Brasil é fundamental para entender em que circunstâncias direitos foram construídos socialmente ao ponto de se transformarem em normas constitucionais. Citados princípios precisam ser defendidos, sobretudo em momentos de paulatina flexibilização de direitos sociais trabalhistas que não cessam, mesmo diante de uma pandemia.</p>
<p>Jadson A. Monteiro</p> <p>Revista Científica UNIFAGOC-Jurídica v. 5, n. 1, 2021. Pag.9</p>	<p>A FLEXIBILIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FRENTE A PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVÍRUS - COVID 19</p>	<p>O presente artigo busca demonstrar o surgimento do novo Coronavírus - COVID19 e analisar seus impactos na economia brasileira, apontando as medidas adotadas pelas autoridades para combater o avanço dessa pandemia. Diante desse panorama, ficou evidente uma grande crise econômica capaz de provocar o desequilíbrio de qualquer atividade empresarial e sobretudo a falta de condições de honrar as obrigações trabalhistas. Por outro lado, analisando a Constituição Federal e a CLT, é possível flexibilizar as obrigações trabalhistas quando fica comprovado um motivo de força maior, que é exatamente o estado de calamidade pública decretada no Estado Brasileiro em decorrência do Coronavírus.</p>
<p>Homero B. Silva</p> <p>Revista do Tribunal do Trabalho da 2. Região N. 25 (2021), 2021.</p>	<p>IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DE SALÁRIOS – DILEMAS: ACORDO INDIVIDUAL PERANTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA</p>	<p>O presente artigo propõe reflexões quanto ao legado, sobre os parâmetros e procedimentos para redução salarial, das normas emergenciais de enfrentamento do estado de calamidade pública deflagrado pela pandemia de 2020.</p>
<p>Matias de Souza Aline Carvalhido</p> <p>Revista Científica UNIFAGOC-Jurídica v. 5, n. 1, 2021.</p>	<p>OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA FLEXIBILIZAÇÃO JUSLABORAL NA PANDEMIA DO COVID-19</p>	<p>O presente trabalho visa analisar os limites constitucionais da flexibilização dos direitos trabalhistas na pandemia do coronavírus. Através da pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método descritivo qualitativo com enfoque no uso de doutrina, artigos científicos e dispositivos legais, buscou-se analisar o Direito do Trabalho como direito fundamental, a força normativa da Constituição e a flexibilização, para que ao final pudéssemos concluir sobre a necessidade de se observar as normas e os limites constitucionais, mesmo em momentos excepcionais como o que estamos vivendo em decorrência da pandemia</p>
<p>Luiza C. de Souza Thaysa C. Araujo</p> <p>Interfaces Científicas-Direito v. 8, n. 3, p. 81-95, 2021.</p>	<p>RELAÇÕES DE TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM ESTUDO SOBRE OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS</p>	<p>A crise do coronavírus impactou não apenas as relações sociais, como também a própria economia e as relações de trabalho. Em face dela, foi decretada Emergência em Saúde na esfera nacional e internacional, tendo sido, ainda, declarado o Estado de Calamidade Pública no Brasil. Desse modo, buscando reduzir os impactos decorrentes dessa crise, o governo elaborou uma série de Medidas Provisórias cujo objetivo foi flexibilizar as normas trabalhistas, sendo esse o objetivo principal desse estudo: investigar os limites de intervenção do Estado nas relações de trabalho à luz da dignidade humana. Como método adotado para a realização dessa pesquisa, tem-se o dedutivo; já como técnica de pesquisa: a documental e a bibliográfica.</p>
<p>José Dias Yumis Murilo D. Santos</p> <p>Revista do Tribunal do Trabalho da 2. Região N. 25 (2021), 2021.</p>	<p>A POSSIBILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DIANTE DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19</p>	<p>O objetivo deste artigo é oferecer uma análise do atual momento da flexibilização da legislação trabalhista, especialmente diante do novo cenário imposto pela situação epidemiológica do novo Coronavírus, e ainda tentar vislumbrar um possível cenário pós-COVID. A questão demanda atenção para a aplicabilidade do art. 7º da Constituição da República, especialmente diante de uma grave situação de excepcionalidade de âmbito mundial. Para tanto, além dos dispositivos legais, serão considerados preceitos da Hermenêutica Jurídica posicionamentos jurisprudenciais, a doutrina jurídica e elementos de Direito Comparado.</p>

ao termo “flexibilização” para mantimento das atividades laborais no país, tendo em vista que o sistema ao qual está inserido o país não abre outras possibilidades tangíveis e a curto prazo. Lóss e colaboradores (2020) são enfáticos em afirmar que o Princípio Protetor do trabalho é inerente e demasiadamente necessário, já que busca trazer maior paridade entre o empregado face ao empregador, relação que está sempre em desequilíbrio e, por vezes, necessita da intervenção estatal para garantir os direitos básicos do trabalhador e assim reequilibrar tal relação jurídica. Todavia, os autores corroboram com Klering e Neto (2020) ao trazer a perspectiva de que também é necessário observar que ocorrem situações que fogem da vontade e do controle do empregador, momento este em que a flexibilização de direitos trabalhistas para a preservação de empregos, é fundamental. Por fim, Lóss e colaboradores (2020) concluem que é possível vislumbrar a flexibilização inovada pela Lei 14.020/2020 como mecanismo de garantia da continuidade e proteção do emprego, e que tal objetivo está completamente compatível com toda a principiologia trabalhista, principalmente com o Princípio Protetor do trabalho.

Monteiro (2021), também corrobora com Klering e Neto (2020) e Lóss e colaboradores (2020). Para o autor, é fundamental levarmos em consideração o fenômeno da responsabilidade social nas relações de trabalho. Segundo seu texto, a princípio e de acordo as normas de proteção ao trabalhador previstas na Constituição Federal, não haveria base na economia para garantir que as empresas tenham saúde financeira para fazer o seu papel social de evitar o desemprego em massa. Portanto, no momento crítico de pandemia, por uma questão de força maior, o que deve prevalecer é a harmonia e o espírito de conciliação entre estado, empresa e trabalhador, pois o objetivo comum para toda a população, nesse estado de crise, é o equilíbrio social e a manutenção da ordem econômica, paralelo ao combate à doença. Outro autor abordado no presente estudo, Santos (2020), diverge completamente da ideia de flexibilização dos direitos trabalhistas em situação de crise, como a observada pela pandemia. A autora, afirma que, é fundamental para a recuperação econômica do Estado, que este se faça presente de forma mais efetiva na promoção de políticas de manutenção e preservação de empregos e da renda do trabalhador. Permitir a redução da renda como consequência da redução de jornada aumentará ainda mais as desigualdades sociais existentes, já que benefício emergencial não conseguirá recompor a perda. Santos (2020), ainda sustentando suas críticas à política de flexibilização de direitos trabalhistas, em seu estudo alerta para a falsa ideia de que é necessário flexibilizar para criar novos postos de trabalho. A autora argumenta que nos últimos quatro anos a sociedade brasileira tem sido palco de promessas de criação de novos postos de trabalho, mas que para tanto seria necessário desburocratizar as leis trabalhistas existentes, sob o argumento de que tantos direitos impediam o empresariado de contratar. A autora é enfática ao afirmar que é preciso retirar o véu de falsas promessas e que a criação de novos postos de trabalho não passam pela flexibilização de direitos trabalhistas.

Homero Silva (2021), destaca que, embora seja sempre possível negociar a redução salarial pela via coletiva, a novidade da pandemia é que a Lei 14.020/2020, ao elegerem a redução salarial de 25%, 50% ou 70% como uma medida de enfrentamento da crise, autorizaram a adesão ao sistemado benefício emergencial sem associá-lo à garantia de emprego de toda a extensão da vigência do instrumento normativo. O autor, em sua crítica, ressalta que a norma emergencial somente previu a redução sincrônica do salário e da jornada, em iguais percentuais, sem nenhuma garantia de emprego durante a vigência dessa negociação. Em outra dura crítica, Homero Silva (2021) afirma que, apesar da sinalização contrária da Constituição, a pactuação individual de redução de jornada foi prevista de modo expresso no art. 7º, II, da Lei 14.020/2020, e acendeu o sinal de alerta em diversos textos doutrinários e primeiras manifestações judiciais sobre o passo largo dado pelo legislador ordinário. Ao analisar os limites constitucionais da flexibilização dos direitos trabalhistas na pandemia do coronavírus, Souza e Carvalhido (2021), pactuando do mesmo ponto de vista de Homero Silva (2021), alertam que a Lei 14.020/20, trouxe medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas, as quais,

ainda que transitórias, são contrárias aos direitos fundamentais dos trabalhadores, notadamente ao autorizar a redução salarial através de acordo individual entre empregado e empregador, o que suscitou o debate acerca da inconstitucionalidade das referidas normas (SOUZA & CARVALHIDO, 2021). Souza e Carvalhido (2021) relembram que os direitos trabalhistas foram violados para atender às necessidades do setor empresarial no período pandêmico e, apesar das diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que impugnaram a constitucionalidade das MPs 927/20 e 936/20 (podendo citar como a mais relevante a ADI 6363/DF), prevaleceu entendimento do STF no sentido de que as regras são razoáveis, pautando-se, principalmente, na excepcionalidade e temporalidade do momento. Por sua vez, Souza e Araújo (2021), concordando com Homero Silva (2021) e Souza e Carvalhido (2021), traz no bojo de seu estudo a afirmativa de que a principal e mais polêmica alteração da MP 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020, foi a possibilidade de modificação da jornada de trabalho e do salário do trabalhador por meio de acordo individual. Apesar da Constituição Federal de 1988 possibilitar a flexibilização desses direitos, ele o faz sob a égide da negociação coletiva, o que requer a participação do sindicato de trabalhadores no acordo (SOUZA & ARAÚJO, 2021). Por fim, Yunis e Santos (2021), divergindo dos autores supracitados, apoiam a flexibilização trazida pela pandemia. Em seu estudo, os autores abordam o termo *flexicurity* (ou “flexisegurança”), instituto trabalhista adotado na Europa ocidental a fim de flexibilizar suas respectivas normas trabalhistas sem deixar de garantir a seus trabalhadores a necessária segurança. Os autores, afirmam que, uma *flexicurity* brasileira, teria que cuidar de resolver temas ainda sem resposta em nosso processo de flexibilização: (I) a proteção dos trabalhadores antepostas de redução de salários sem a respectiva redução da jornada; (II) a transformação de parcelas salariais em indenizatórias; (III) a regulamentação de autênticas e inquestionáveis atividades autônomas; e (IV) a ampliação das possibilidades para os contratos de trabalho portempo parcial e intermitente. Yunis e Santos (2021) concluem seu estudo afirmando que não há como negar que a flexibilização durante o período pandêmico, apesar de não excluir as empresas eventualmente não afetadas, foi bastante satisfatória.

DISCUSSION

Diante de todo o exposto, foi possível perceber ao decorrer da construção deste estudo, que a pandemia mundial causada pelo COVID-19, impôs à sociedade a obrigatoriedade de se readaptar a uma nova realidade, começando pelos cuidados com a saúde e perpassando pelas relações intersociais, financeiras e laborais. Com isso, verificou-se uma necessidade de avaliar se as medidas trabalhistas adotadas pelo governo, com o objetivo de preservar os empregos e a renda, foram efetivas e se estas coadunavam com a principiologia que norteia o Direito do Trabalho. Mais especificamente, procurou-se abordar os impactos que a pandemia exerceu sobre a população trabalhadora. Durante a abordagem dos resultados, observamos uma divergência interessante na literatura. Argumentos favoráveis a flexibilização dos direitos trabalhistas diante da pandemia, versam, principalmente, sobre a rigidez das leis trabalhistas e que estas não permitiriam a sobrevivência econômica das empresas. Para autores com esta linha de pensamento, as medidas adotadas pelo governo durante a pandemia, com intuito de preservar emprego e renda, eram necessárias, fundamentais, satisfatórias e se coadunavam com princípios constitucionais e do Direito do trabalho. Há quem divirja completamente desse ponto de vista. O cerne principal para rechaçar a flexibilização feita durante a pandemia está relacionado com a pactuação individual de redução de jornada prevista de modo expresso no art. 7º, II, da Lei 14.020/2020. Esse acordo direto entre empregado e empregador, sem passar pelo crivo do sindicato, foi duramente criticada. Esse aspecto, fere principalmente o Princípio Protetor do trabalho, que existe para igualar as forças nessa relação. O empregado, hipossuficiente, não terá como argumentar seus direitos numa negociação individual. Outro argumento bem interessante, é a participação do Estado. Ao permitir a redução da renda do trabalhador, ele na verdade estaria aumentando o abismo de desigualdade social existente entre a classe

trabalhadora e o empregador. Este último seria o único beneficiado. Conforme as regras flexibilizadas durante a pandemia, com a redução da jornada e da renda, o Estado faria a complementação, para minimizar essa perda financeira do empregado. Todavia, o benefício oferecido pelo governo não preservava o integral salário recebido pelo trabalhador, ou seja, o trabalhador sofria uma redução de 20% em sua renda, enquanto o empregador tinha um auxílio de 100% do custo do trabalho. Diante de todo o exposto, o presente estudo logrou êxito em munir os leitores com material suficiente para, além de possibilitar umacompreensão imparcial dos fatos ocorridos, instigar novas pesquisas na mesma área que persigamposicionamentos mais explícitos quanto a realidade vivenciada por empregados e/ou empregadores numa situação atípica como a causada pela pandemia COVID-19.

REFERENCES

- BRASIL. Ministério da Economia. Nota informativa (13/05/2020) - Impactos Econômicos da COVID-19. 2020a.
- BRASIL. Lei nº 14.020 de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição 128, p. 1, 07 de jul. 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm. Acesso em: 15/04/2022.
- BRASIL. Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 mar 2020c.
- Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm >. Acesso em: 15/04/2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. 46. ed. Brasília: Câmara, 2015.
- BROOME, Marion. Integrative literature reviews for the development of concepts. In: CASTRO, Aldemar Araújo. Revisão sistemática e meta-análise. 2006. Disponível em: <http://www.usinadepesquisa.com/metodologia/>. Acesso em 14/09/2021.
- KLERING, Maria Angelita Vanzella; NETO, José Adalberto Rodrigues Gonçalves. Flexibilização das leis trabalhistas frente à crise econômica amplificada pela pandemia do covid-19. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, v. 5, p. e24538-e24538, 2020.
- LÓSS, Marcelo Marianelli; NASCIMENTO, Bruna Loss; CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat. A flexibilização dos direitos trabalhistas face à pandemia da COVID-19. Revista Transformar, v. 14, n. 2, 2020.
- MONTEIRO, Jadson Azeredo. A flexibilização das obrigações trabalhistas frente a pandemia mundial do coronavírus - COVID 19. Revista Científica UNIFAGOC-Jurídica, v. 5, n. 1, 2021.
- NAHAS, Thereza; MARTINEZ, Luciano. Considerações sobre as medidas adotadas pelo Brasil para solucionar os impactos da pandemia do COVID-19 sobre os contratos de trabalho e no campo da Seguridade Social e da de prevenção de riscos laborais. Notícias CIELO, 2020. Disponível em: [s, http://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2020/04/brasil_noticias_cielo_coronavirus-3.pdf](http://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2020/04/brasil_noticias_cielo_coronavirus-3.pdf). Acesso em: 15/09/2021.
- SANTOS, Rosilene. Direito do Trabalho: princípios constitucionais regentes em tempos de flexibilização de direitos e pandemia. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, v. 24, n. 1, p. 84-97, 2020.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. Impactos da pandemia sobre os procedimentos para redução de salários. Dilemas: acordo individual perante a negociação coletiva. Revista do Tribunal do Trabalho da 2. Região: N. 25 (2021), 2021.
- SOUZA, AyshaJordhana Matias; CARVALHIDO, Aline Carneiro Magalhães. Os limites constitucionais da flexibilização juslaboral na pandemia do COVID-19. Revista Científica UNIFAGOC-Jurídica, v. 5, n. 1, 2021.
- SOUZA, Luiza Catarina Sobreira; ARAÚJO, Thaysa. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. Interfaces Científicas-Direito, v. 8, n. 3, p. 81-95, 2021.
- YUNIS, José Eduardo Dias; SANTOS, Murilo Angeli Dias dos. A possibilidade da flexibilização da legislação trabalhista diante da situação de excepcionalidade causada pela pandemia da covid-19. Revista do Tribunal do Trabalho da 2. Região: N. 25 (2021), 2021.
